



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 104/2023

R\$ 1.171.933,20

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA EPP**, com sede na Avenida Capitão Calixto de Almeida nº 1025, Vila nova Capão Bonito na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.884.567/0001-08, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada e configurando como preposto o senhor Salim Khail El Safadi, portador do RG n.º W653225S DF, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7458/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMERA (DO OBJETO)

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, conforme especificações constantes abaixo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificações da(s) Linha(s) Contratada(s):

LOTE 01 – 29 LINHAS – VAN 16 LUGARES – COM MONITOR

Total de km dia	Total de km 90 dias letivos	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km 90 dias letivos
3.577 km	321.930 km	R\$ 2,74	R\$ 9.800,98	R\$ 882.088,20

LOTE 02 – 4 LINHAS – MICRO ÔNIBUS 27 LUGARES – COM MONITOR

Total de km dia	Total de km 90 dias letivos	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km 90 dias letivos
570 km	51.300 km	R\$ 5,65	R\$ 3.220,50	R\$ 289.845,00

PERIODO	LINHA	KM/DIA	VEICULO	ITINERÁRIO
Manhã	1	152	Van	Fazenda Paraíso/Fundão/Fazenda Flórida/Pedra Maria/Fazenda Brejauva
Manhã	2	114	Van	Bairro Fundão (Ibama/Fundão/Fernando) Lado Direito
Manhã	3	90	Van	Santo Bueno/Curral Velho/Fazenda Santo Amaro/Fazenda Santa Maria/Fazenda São Paulo/Restinga Seca



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Manhã	4	106	Van	Linha Bairro Costas (Baiano/Camargo/União do Brasil/Costas)
Manhã	6	134	Van	Chapeuzinho(Faz. Califórnia/Faz. São Pedro/Faz. Tucano/Faz. Paraíso/Faz. Paranapitanga/Faz. Jequitibá)
Manhã	7	118	Van	Fazenda Valinhos/Fazenda São Rafael/Fazenda Ipuassu/União Do Brasil (Alípio)/Fazenda Leda – Vale Do Sol
Manhã	9	94	Van	Chácara Reinaldo/Kurts/Suda/Laranja Azeda/Benedetti/Sória/Campolim/Fazenda Floresta
Manhã	10	82	Van	Filipini/Taquarussu/Congregação Adil
Manhã	11	84	Van	Secador Zé Balão/Tucaninho/Fazenda Elizabete/Congregação/São Bento
Manhã	12	88	Van	Braz Bermudes/Sítio Apiaí Mirim/Laticínio/São Bento/Sul Brasil/Amarelinha
Manhã	13	108	Van	Meira Fernandes/Fernando Espanhol/Dario Tristão/Figueira Forte/Colônia
Manhã	14	184	Van	Faz. Araruana (Manacas) /Porto Delfino/Aracaçu/Bairro Dos Cabritos/Faz. São Pedro/Faz. Aliança/Dragoni/Barreiro
Manhã	15	102	Van	Pesqueiro Comeron/Barbudo/Secador Esplanada/Sul Brasil
Tarde	16	152	Van	Linha Interna Bairro Aracaçu (Aracaçu/Fazenda São Rafael – Nivaldo Biasini/Fazenda Angavel/Sítio João Mantino/Pesqueiro 3 Em 1/Sítio Jorge Da Laura/André Rezzani/Fazenda Dona Rosa)
Tarde	17	134	Van	Linha Interna Bairro Aracaçu (Aracaçu/José Roberto/Sítio São Bernardo/Doca/Dragoni/Fazenda Tucano/Barreiro/Aliança 1 e 2/Porto
Tarde	18	70	Van	Linha Interna Bairro Costas (Raia/Polifemi/Mocambo/Sítio Jardim/Costas)
Tarde	19	106	Van	Linha Interna Bairro Costas (Baiano/Camargo/União Do Brasil/Costas)
Tarde	21	148	Van	Ibama/Fundão/Fazenda Florida/Pedra Maria/Soares/Monjolinho/Secador Jequitibá/Fazenda Brejauva
Tarde	22	130	Van	Ibama/Fundão/Roque Bras/Pedra Maria/Soares/Monjolinho/Fernando
Tarde	24	136	Van	Linha Interna (Sítio Armando/Jacu/Fernanda/Fazenda Nossa Senhora Aparecida/Enxovia)
Tarde	25	191	Van	Carlinhos Soares/Fazenda Batistussi/Décio/Camilo/Fazenda Santa Isabel/Sítio São Luiz/Aracaçu/Dona Elsa
Tarde	26	222	Van	Kamonca/Odair/Barbosa/Cambará/Matão/Estancia Rodeio/Fazenda Entre Rios/Indaiatuba/Costas
Tarde	27	150	Van	Linha Interna Bairro Do Matão (Tristão/Kamonca)
Tarde	28	194	Van	Linha Interna Bairro Do Matão (Elio/Henrique/Estancia Rodeio/Espanhol/Secador/Aliança/Quatro Santo/Serraria)
Tarde	29	136	Van	Linha Interna Bairro Aracaçu/Horto Florestal/Fazenda Batistussi/Décio/Tadeu/Sede Fazenda Aliança
Tarde	30	78	Van	Linha Interna (Corvo Branco/Costas/São Michel/Fazenda Sossego/Paineira/Congregação/Taquarussu
Tarde	20	180	Micro	Chapeuzinho (Santa Terezinha/Paiquere)
Manhã	5	90	Micro	Raia/Corvobran./Fernanda/Mocambo/Enxovia/Fonseca/Fernanda/Jacu/Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Tarde	23	120	Micro	Nova Esperança/Filipini/Taquarussu/Tamanduá/ Paineira 1 E 2/São Michel
ITINERÁRIO				
PERIODO	LINHA	KM/DIA	VEICULO	
Manhã	7B	118	Van	Fazenda Valinhos/Fazenda São Rafael/Fazenda Ipuassu/União Do Brasil (Alípio)/Fazenda Leda – Vale Do Sol
Tarde	26B	74	Van	Kamonca/Odair/Barbosa/Cambará/Matão/Estancia Rodeio/Fazenda Entre Rios/Indaiatuba/Costas
Tarde	20B	180	Micro	Chapeuzinho (Santa Terezinha/Paiquere)
ITINERÁRIO				
PERIODO	LINHA	KM/DIA	VEICULO	
Manhã	10B	82	Van	Filipini/Taquarussu/Congregação Adil

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar através de veículos adequados para cada linha contratada, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.171.933,20 (um mil e setenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), considerando os valores unitários quilômetro rodado conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri.

Ficha: 166

Ficha: 168

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, ou seja, de acordo com a quilometragem rodada no mês anterior.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo processo de licitação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93."

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

b) Manter seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- c) Suportar por sua conta as despesas decorrentes com Motorista, combustíveis e manutenção dos veículos utilizados, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas;
- d) Cumprir o objeto deste termo, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Buri, bem como todas as demais obrigações constantes no processo administrativo/Dispensa;
- e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro;
- f) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, postostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- g) Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais do veículo, a ser efetuada pela Prefeitura, sempre que solicitado.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- i) Uso obrigatório de máscara pelo motorista e alunos dentro e fora do veículo;
- j) O transporte escolar deverá ser realizado em sistema de rodízio, sendo cinquenta por cento dos alunos transportados por dia;
- k) - O veículo deverá ser higienizado diariamente com álcool gel;
- l) O motorista deverá fornecer álcool gel para os alunos ao entrar e sair do veículo;
- m) O veículo deverá ser pulverizado com produto hospitalar para desinfecção cada vez que transportar alunos, ou seja, entre as viagens;
- n) No decorrer do trajeto, janelas de transporte escolar precisam estar semiabertas, favorecendo a circulação de ar;
- o) O motorista deve adequar a lotação dos veículos, intercalando um assento ocupado e um livre, devendo permanecer sentados próximos somente estudantes que residam na mesma casa;
- p) Os estudantes devem ser orientados a evitar tocas nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- q) O motorista deverá controlar/aferrir a temperatura dos alunos ao entrar no veículo (evitando transporte de crianças febris);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

r) O motorista deverá ter a disposição equipamentos e materiais para higienização e sanitização.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2 deste instrumento e/ou
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

10.3. Na hipótese que o Município conclua o processo licitatório antes do prazo de vigência do presente termo, a empresa será comunicada sobre a rescisão antecipada, sem quaisquer prejuízos ou direito à indenização para a contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. Emilia Thome Galvão – Secretária de Educação a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 24 de agosto de 2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
GERMANO ALMEIDA PESCHEL – Prefeito Municipal

Contratado: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: VIAÇÃO SKS LTDA EPP
TERMO Nº (DE ORIGEM): 104/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 24 de Agosto de 2023
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: SALIM KHAIL EL SAFADI
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
RG n.º W653225S DF

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: EMILIA THOME GALVÃO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECUAÇÃO
CPF: 106.296.358-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

TERMO N° 104/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 24 de agosto de 2023

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

CNPJ Nº: 16.884.567/0001-08

TERMO Nº (DE ORIGEM): 104/2023

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo processo de licitação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93."

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 1.171.933,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 24 de agosto de 2023.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI

pmburi@buri.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL